



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO N° 2024/6-000077-4

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS/DEPTO-PR EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 - DRI / PARCERIAS.

Por este instrumento o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Doutor Zamenhof n° 35, Alto da Glória, nesta Capital, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Clodomir Luiz Ascari, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 3.055.464-7 da SSP/PR e CPF/MF n° 524.864.789-49, juntamente com a Associação Brasileira de Engenheiros Civis/Depto-PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 79.747.929/0001-39, com sede na Rua Emiliano Perneta, 174, Curitiba-PR doravante denominada ENTIDADE, representada legalmente por Cirus Itibere da Cunha, portador da cédula de identidade n° 725.328-1 da SSP-PR e CPF/MF n° 169.381.279-72, residente e domiciliado à Rua 25 de Janeiro, 2460, Quatro Barras-PR resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento/Colaboração**, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público n° 002/2023 - DRI, de acordo com a minuta aprovada no Processo Administrativo n° 2023/6-000207-8, que se regerá pelas Leis n° 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPES, para execução do 2º Congresso Paranaense de Engenheiros Civis - CPENC, com carga horária de 12 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTÍCIPES dar-se-á da seguinte forma:

I. O Crea-PR realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ 30.336,00 (trinta mil trezentos e trinta e seis reais) à ENTIDADE da seguinte forma maio R\$ 30.336,00, conforme cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.

2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira ficam condicionadas à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) A entidade de classe deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. Realização do evento 2º Congresso Paranaense de Engenheiros Civis - CPENC. Levar aos Engenheiros Civis e aos estudantes da Engenharia Civil, por meio de palestras técnicas, discussões e debates, o aprofundamento de conhecimentos específicos, sobre temas relevantes da profissão, sobre ética profissional, novas edificações, o papel das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil na vida profissional e o sistema de fiscalização vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. Crea-PR

1. Liberar a quantia mencionada na cláusula anterior de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
4. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
5. Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento;
6. Disponibilizar material institucional para a divulgação pela Entidade de Classe nos eventos promovidos através do Termo de Fomento.

II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do Crea- PR na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial,

salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

5. Manter os recursos transferidos pelo Crea-PR em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo Crea-PR, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos integralmente ao Crea-PR no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do Crea-PR;

7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

9. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade de classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

10. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11. Inserção da logo do CREA-PR como realizador no material de divulgação e/ou publicidade.

12. Disponibilizar vagas gratuitas aos colaboradores do Crea-PR e colaboradores eventuais, conforme interesse e indicação realizada pelo Crea-PR, nos cursos, palestras, eventos e atividades gerais promovidas pela Entidade através do Termo de Fomento. A Entidade deverá formalizar a(s) vaga(s) através de comunicação junto ao Gestor do Termo de Fomento, sendo que este deverá retornar informando o interesse e possíveis indicações dos participantes.

13. Exibir material institucional do Crea-PR, fornecido pelo Conselho, nos cursos, palestras, eventos e atividades gerais promovidas pela Entidade através do Termo de Fomento, devendo comprovar através de relatório final quando da prestação de contas a exibição de material fornecido pelo Conselho.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O Crea-PR promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Conselho.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o Crea-PR poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o Crea-PR realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. O Crea-PR, através de seu Departamento de Relações Institucionais - DRI e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de

Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade de classe.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo Crea-PR;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade de classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. Sem prejuízo da fiscalização pelo Crea-PR e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 6º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar à Presidência do Crea-PR a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essas responsabilidades;

- b) Retomar os bens públicos em poder da entidade de classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo Gestor ao Presidente do Crea-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.336,00 (trinta mil trezentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação:

6.2.2.1.1.01.08.01.005 - Parceria C/ entidades Classe - Cham. Publico

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-PR em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo Crea-PR quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do Crea-PR.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTÍCIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº 13.019/14 e/ou de legislação específica, o Crea-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade de classe as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo e do Crea-PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-PR, que será

concedida sempre que a entidade de classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do Crea-PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento/Colaboração poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Fomento será publicado pelo Crea-PR sob a forma de extrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo Crea-PR, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. É obrigatória e de responsabilidade do Crea-PR a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o Crea-PR promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

§ 3º. Sendo o presente termo de Fomento/Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima – Denúncia e Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Crea-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALIENABILIDADE

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-PR, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as

atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

§ 1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela ENTIDADE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§ 2º. O Crea-PR poderá:

1. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
2. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§ 3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§ 4º. A ENTIDADE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§ 5º. O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do Controlador a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a ENTIDADE também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10º (décima).

§ 6º. A ENTIDADE estará passível à aplicação das sanções previstas na Cláusula 11º (décima primeira) no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no inciso V desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§ 7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, o assinam de forma eletrônica através do sistema SEI.

Curitiba/PR, março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Euza Lucia Bezerra, Testemunha**, em 19/03/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 19/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 19/03/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cirus Itiberê da Cunha, Usuário Externo**, em 30/03/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 03/04/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1631304** e o código CRC **D345AC26**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº 2024/6-000077-4

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO:		CNPJ:	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná		76.639.384/0001-59	
NATUREZA JURÍDICA:			
Autarquia Federal de Personalidade Jurídica de Direito Público			
ENDEREÇO:			
Rua Dr. Zamenhof, 35 – Alto da Glória			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Curitiba	PR	80.030-320	(41) 3350-6700
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
Clodomir Luiz Ascari		524.864.789-49	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:		
3.055.464-7 - SSP/PR	Presidente		

ENTIDADE:		CNPJ:	
Associação Brasileira de Engenheiros Cívis/Depto-PR		79.747.929/0001-39	
NATUREZA JURÍDICA:			
Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos			
ENDEREÇO:			
Rua Emiliano Perneta, 174			

CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Curitiba	PR	80.010-050	(41) 3262-6595
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
Cirus Itibere da Cunha			169.381.279-72
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:		
725.328-1 - SSP/PR	Presidente		

2. PROPOSTA

Realização do 2º Congresso Paranaense de Engenheiros Civis - CPENC, com carga horária de 12 horas.

3. OBJETIVO GERAL

A ABENC, como entidade de classe, tem como objetivo primordial o aperfeiçoamento técnico-científico e desenvolvimento cultural dos engenheiros civis, procurando gerar conteúdo técnico e científico para o aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo sempre a melhoria na segurança do desenvolvimento das atividades de engenharia, na qualidade de vida da sociedade, sempre alinhados aos conceitos internacionais de sustentabilidade e seriedade nos projetos e realização dos mesmos. Teremos uma oportunidade para um notável intercâmbio de experiências, que objetiva o debate de questões de interesse dos engenheiros e da sociedade, inclusive discussão de propostas para o fortalecimento do Sistema Confea/Crea e da defesa da valorização da profissão, conhecimento da legislação e da ética profissional e inibindo, conseqüentemente, o exercício ilegal da profissão. A experiência adquirida com a realização de sua primeira edição permite que na realização do 2º CPENC esteja ainda mais aprimorada para que o congresso ganhe ainda mais conteúdo e venha se consolidar como evento periódico, de dois em dois anos, propiciando o incremento/melhoria de sua concepção e, por consequência, contribuirão para a crescente valorização profissional e o aprimoramento das profissões regidas pelo sistema Confea/Crea, bem como fomentar discussões técnicas sobre os assuntos envolvidos.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Levar aos Engenheiros Civis e aos estudantes da Engenharia Civil, por meio de palestras técnicas, discussões e debates, o aprofundamento de conhecimentos específicos, sobre temas relevantes da profissão, sobre ética profissional, novas edificações, o papel das câmaras Especializadas de Engenharia Civil na vida profissional e o sistema de fiscalização vigente.

Durante o curso/evento serão apresentados os parâmetros de fiscalização do Crea-PR contido no manual de fiscalização das câmaras especializadas em relação aos temas dos cursos ministrados, bem como, haverá a orientação quanto a necessidade de registro de profissionais e empresas junto ao Crea-PR e orientação sobre a maneira correta de emissão da anotação de responsabilidade técnica. Haverá espaço para debate em relação a atuação do Crea-PR.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA

A realização do 2º Congresso Paranaense de Engenheiros Civis – 2º CPENC proposto pela Associação Brasileira de Engenheiros Civis/Departamento do Paraná - ABENC/PR, consiste na realização do mesmo em Curitiba-PR nos dias 08 e 09 de maio de 2024, com carga horária prevista para 12 horas, abordando temas relevantes a área de engenharia civil. O projeto será de nível nacional, com ênfase a questões paranaenses, com a participação de engenheiros civis das diversas modalidades e especialidades complementares e associadas aos profissionais atuantes nos setores de planejamento, urbanismo, projetos, prestação de serviços, além de professores universitários, estudantes de graduação e pós-graduação,

fornecedores de produtos e tecnologia para engenharia civil. Torna-se importante citar os conselheiros da Câmara Especializada em Engenharia Civil do Crea-PR, dos profissionais formados e em formação (estudantes), os integrantes do Crea Jr das empresas juniores. O congresso terá duração de 2 (dois) dias, sendo o primeiro dia uma abertura solene com palestra magna e, no dia subsequente palestras no decorrer da manhã e tarde, com debates técnicos, e palestras com temas de grande interesse da classe, para quem está começando ou quer melhorar seus fundamentos em algum assunto específico. Dentro da grade de palestras será reservado um espaço para que seja debatido ética profissional.

6. NÚMERO DE PROFISSIONAIS ATINGIDOS

Será atingido pelo projeto o número de 120 profissionais do sistema Confea/Crea.

7. METODOLOGIA

A metodologia das palestras e debates, será expositiva, presencial, apresentando conceitos teóricos, ilustrado com exemplos práticos oriundos de casos reais vivenciados pelos palestrantes, e também pelos participantes, complementado com atividades de vivências durante o congresso.

8. ORÇAMENTO TOTAL

O orçamento total do projeto importa em R\$ 30.336,00 (trinta mil trezentos e trinta e seis reais).

9. CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Não há contrapartida na execução do projeto em questão.

10. PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETIVO GERAL

Será realizado parceria na execução do projeto em questão com:
Mútua-PR CNPJ: 00.509.026/0007-55.

11. META (S)

META	VALOR	TIPO
Atingir no mínimo a quantidade de 120 (cento e vinte) profissionais do Sistema Confea/Crea e 05 (cinco) acadêmicos até 31/12/2024.	120	Numérico
Atingir no mínimo 70% de aprovação por atividade nas avaliações até 31/12/2024.	70	Percentual
Realizar apresentação/palestra do Sistema Confea/Crea durante a realização do curso/evento, em cada módulo	1	Numérico

12. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução terá início a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, com término previsto para 31/12/2024.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução deve atender as seguintes metas e etapas:

O que fazer?	Como fazer?	Quantidade	Quando fazer?
Contratação de Jornalista	Fazer orçamento, verificar disponibilidade, contratação e pagamento.	2	07/04/2024
Definição de arte para confecção de folder, banner e demais impressos	Orçamento, contratação, envio das informações para confecção da programação, aprovação das artes e pagamento	10	08/04/2024
Inscrições	Informação no site, acompanhamento de inscrições, lista de chamada, cotações, preparação de material de apoio	120	09/04/2024
Locação de espaço	Informação no site, acompanhamento de inscrições, lista de chamada, cotações, coffee-break, preparação de material de apoio	8	10/04/2024
Serviços fotográficos	Orçamentos, contratação, pagamento	2	28/04/2024
Serviços áudio visual	Orçamentos, contratação, pagamento	2	28/04/2024
Relatório Final	Preparação dos relatórios finais a serem entregues para comprovação das despesas	5	27/05/2024

14. PLANO DE APLICAÇÃO:

Para a execução deste Plano de Trabalho há previsão de repasse de recursos financeiros no total de R\$ 30.336,00 (trinta mil trezentos e trinta e seis reais), sendo a Entidade responsável pelo gerenciamento das despesas decorrentes do cumprimento do presente instrumento:

	Natureza da despesa – especificação da conta	Crea-PR (R\$)	ABENC-PR (R\$)	Total (R\$)	Observações
1	Assessoria de imprensa (cobertura de evento com produção de conteúdo)	R\$ 2.410,00	R\$ 0,00	R\$ 2.410,00	Cobertura do evento, assessoria de imprensa e produção de conteúdo

2	Diárias e alimentação de palestrantes/instrutores (relatório de reembolso)	R\$ 2.832,00	R\$ 0,00	R\$ 2.832,00	Despesas para atender diárias de palestrantes
3	Locação de bens imóveis para eventos (sala para 200 pessoas)	R\$ 7.192,00	R\$ 0,00	R\$ 7.192,00	Locação de auditório para 200 pessoas.
4	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos para palco: iluminação/luz cênica	R\$ 3.648,00	R\$ 0,00	R\$ 3.648,00	Locação de iluminação
5	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos: computador portátil (note book)/mesa	R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 360,00	Locação de note book
6	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos: impressora (tipo laser) ou similar	R\$ 534,00	R\$ 0,00	R\$ 534,00	Locação de uma impressora a lazer
7	Serviços de diagramação de banners e afins	R\$ 964,00	R\$ 0,00	R\$ 964,00	Diagramação de banners, totens, backdrop, certificados.
8	Serviços de diagramação de conteúdo digital	R\$ 964,00	R\$ 0,00	R\$ 964,00	Diagramação de folders, convites, programação e redes sociais
9	Serviços de impressos gráficos de banners (tamanho padrão 0,80 x 1,20m)	R\$ 4.680,00	R\$ 0,00	R\$ 4.680,00	Banner para bakdrop, hall de entrada, mesa em medidas variáveis
10	Serviços fotográficos	R\$ 1.354,00	R\$ 0,00	R\$ 1.354,00	Fotografia do evento para 2 dias de evento
11	Serviços produção/gravação de	R\$ 2.398,00	R\$ 0,00	R\$ 2.398,00	Filmagem do evento para

	vídeos (não se aplica a videocast)				dois dias de evento
12	Treliça em alumínio 180mm (para backdrop etc)	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	Treliça para backdrop
	TOTAL	R\$ 30.336,00	R\$ 0,00	R\$ 30.336,00	

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso prevê o repasse financeiro da quantia de R\$ 30.336,00 (trinta mil trezentos e trinta e seis reais) à ENTIDADE, conforme especificado abaixo:

Mês/ano	Despesa Crea-PR
Maior/2024	R\$ 30.336,00

16. VIGÊNCIA:

O presente termo vigorará a partir da data de publicação em Diário Oficial da União (DOU) pelo Crea-PR até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservando o seu objeto.

17. CONDIÇÃO:

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba/PR, março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 19/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euza Lucia Bezerra, Testemunha**, em 19/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 19/03/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cirus Itiberê da Cunha, Usuário Externo**, em 30/03/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 03/04/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1631323** e o código CRC **C649205F**.

Processo SEI! nº 2024/6-000077-4

Documento nº 1631323

pelo CONFEA. O Crea-BA realizará o repasse da quantia de R\$17.593,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e três); Conta Orçamentária - 6.2.2.1.1.01.08.01.005. O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024, com efeitos no ato da publicação no DOU, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Data de assinatura 26 de março de 2024; Signatários: pela ASSOCIAÇÃO-AGROLEM-Moisés Pedreira de Souza-Presidente, pelo Crea-BA, Joseval Costa Carqueija-Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90.001/2024

Contratação de serviço de perícia contábil para os processos judiciais da Procuradoria do Crea-MG. Entrega das propostas: a partir de 05/04/2024 às 08h00, horário de Brasília, no site www.gov.br/compras.

Abertura das propostas: 19/04/2024, às 09h00min, horário de Brasília, no site www.gov.br/compras. UASG: 389089.

MARA EMÍLIA NOVAES MARINHO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 001-A/2023

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG - torna público o resultado do julgamento da habilitação do CREDENCIAMENTO Nº 001-A/2023, que tem como objeto o Credenciamento de veículos de comunicação - jornais impressos, sites, blogs, portais, rádios e mídias sociais - jornalísticos ou informativos especializados, para prestação de serviços destinado à veiculação de conteúdo publicitário de caráter informativo, educativo ou de orientação, de interesse do Crea-MG. HABILITADA: WELBER GERALDO MOREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ: 49.898.367/0001-63.

MARCOS VENÍCIUS GERVÁSIO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº: 2024/6-000064-9. CONVENIADA: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana. CNPJ: 78.956.679/0001-84. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPIES, para execução da 4ª Semana das Engenharias, com carga horária de 12 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Miriam Elena Favaretto Corbacho.

PROCESSO Nº: 2024/6-000071-8. CONVENIADA: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel. CNPJ: 78.678.059/0001-20. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPIES, para execução do Videocast - Sistema Confea/Crea, Aperfeiçoamento Profissional e Legislação, com carga horária de 24 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Georgia Palacio.

PROCESSO Nº: 2024/6-000077-4. CONVENIADA: Associação Brasileira de Engenheiros Civis/Depto-PR. CNPJ: 79.747.929/0001-39. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPIES, para execução do 2º Congresso Paranaense de Engenheiros Civis - CPENC, com carga horária de 12 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Cirus Ilibere da Cunha.

PROCESSO Nº: 2024/6-000079-6. CONVENIADA: Associação Paranaense de Engenheiros Florestais. CNPJ: 80.182.421/0001-10. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPIES, para execução do Seminário "Combate À Incêndios Florestais", com carga horária de 04 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Lella Regina Curt Betttega.

PROCESSO Nº: 2024/6-000096-7. CONVENIADA: Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais. CNPJ: 29.177.350/0001-00. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPIES, para execução do Hackathon Greentech 2024, com carga horária de 30 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Marcos Vinícius Costa Rodrigues.

PROCESSO Nº: 2024/6-000104-0. CONVENIADA: Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina. CNPJ: 78.305.224/0001-07. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPIES, para execução da 12ª e 13ª Edições da Revista Técnica Realizar Engenharia, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Brazil Alvim Versoza.

PROCESSO Nº: 2024/6-000107-3. CONVENIADA: Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina. CNPJ: 78.305.224/0001-07. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPIES, para execução dos Cursos de BIM (Building Information Modeling - Modelagem de Informações da Construção) módulos Investigações Geotécnicas e Projetos e Execução de Obras, com carga horária de 27 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Brazil Alvim Versoza.

PROCESSO Nº: 2024/6-000108-4. CONVENIADA: Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina. CNPJ: 78.305.224/0001-07. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPIES, para execução do Fórum Sustentabilidade módulos I e II, com carga horária de 32 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Brazil Alvim Versoza.

PROCESSO Nº: 017.000090/2024-35 referente ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000176-9. CONVENIADA: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE, CNPJ: 78.311.495/0001-67. OBJETO: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo o estabelecimento de atribuições e procedimentos a serem adotados entre as partes, para a promoção de ações de interesse dos integrantes, especialmente no que diz respeito ao combate à informalidade e ao descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, o que resultará em melhor qualidade e produtividade do setor da construção civil. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da publicação em Diário Oficial pelo Crea-PR. SIGNATÁRIO: CELIA OLIVEIRA SOUZA CATUSSI.

PROCESSO Nº: 2023/6-000481-4 referente ao TERMO DE ADESAO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TERMO DE ADESAO Nº 17/2023. CONVENIADA: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM E O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA. OBJETO: Aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022, celebrado entre a Agência Nacional de Mineração - ANM e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, em 25 de agosto de 2022, objetivando firmar o compromisso de troca de informações recíprocas sobre as atividades das empresas e dos 03/04/2024, 10:55 SEI/Confea - 0911133 - Termo de Adesão a Acordo de Cooperação Técnica https://sei.confea.org.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1013076&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110000286&infra_hash=8c3b0e... 2/2 profissionais da área da mineração, bem como formalizar a intenção dos dois órgãos em colaborar, dentro de suas atribuições, na fiscalização do exercício profissional das atividades da Geologia e da Engenharia de Minas, no âmbito do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, 28 de fevereiro de 1967) e legislação correlata, para observância da legislação aplicável; declarando, para todos os fins, que está ciente e de acordo com todas as cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022 - ANM/CONFEA, obrigando-se a respeitá-las e a cumpri-las, assumindo todos os direitos e obrigações delas decorrentes. VIGÊNCIA: 28/02/2024 a 25/08/2027.

EXTRATO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº: 017.000367/2021-87 CONTRATADA: Chestnut Global Partners do Brasil Ltda. CNPJ: 07.843.950/0001-27. OBJETO: Realize de valores para a prestação de serviços de assistência psicossocial. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 10,45 por empregado inscrito para o eventual atendimento. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/01/2024 a 06/12/2025. Signatário: Louis Anthony Servizio.

AVISO DE CANCELAMENTO

O CREA-PR comunica o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 1720220003660, emitida para o engenheiro electricista Andre Oliveira Machado - carteira PR-33262/D, através do protocolo 241774/2022. Base Legal: Lei Federal 5.194/66.

O CREA-PR comunica o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 1720230002812, emitida para o Eng. Civil Álvaro Gugelmin Pereira Jorge, carteira PR-18094/D, através do protocolo 169440/2023.

Cancela também o atestado de capacidade técnica vinculado. Base Legal: Lei Federal 5.194/66.

Curitiba, 4 de abril de 2024.
CLODOMIR LUIZ ASCARI
Presidente do Conselho

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 - UASG 389088

Processo nº 017.000322/2024-55 - Objeto: Prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de computador do tipo gerenciador de banco de dados Oracle Database Enterprise Edition, do fabricante Oracle, bem como de serviços técnicos especializados de suporte e atualização. Total de Itens listados:

1. Edital disponível a partir de 05/04/2024. Endereço: www.crea-pr.org.br/ws/licitacoes-do-crea-pr ou www.gov.br/compras Entrega das propostas: a partir de 05/04/2024 às 08h00min no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/04/2024 às 08h00min.

Curitiba, 4 de abril de 2024.
SANDRO LUÍS MARANGONI
Gerente de Suprimentos e Serviços

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE 4 DE ABRIL DE 2024 RETIFICA O EDITAL Nº 1/2024 DO CONCURSO PÚBLICO

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, no uso de suas atribuições legais, retifica o Edital nº 001/2024 - CREA/RN do concurso público visando ao provimento de cargos de seu quadro de pessoal e formação de cadastro de reserva, para cargos de nível médio e de nível superior. A íntegra do Edital retificado, bem como as demais publicações referentes ao supracitado concurso público, estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://funcern.br/>.

ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. Espécie: Prestação de serviços. Objeto: AQUISIÇÃO DOS MÓDULOS COMPRAS & CONTRATOS.NET (CONTROLE E GESTÃO DOS CONTRATOS ADEQUADOS À LEI N. 14.133/2021), GESTÃO DE TCU.NET (RELATÓRIO DE GESTÃO NOS MOLDES DA IN TCU N. 84/2020) E PORTALTRANSPARÊNCIA.NET (DISPONIBILIZAÇÃO E CONSULTA DOS PAGAMENTOS DE DIÁRIAS, PASSAGENS E JETONS CONFORME ACÓRDÃO TCU N. 1.925/2019) E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TREINAMENTOS, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE MENSAL DAS LICENÇAS DE USO DOS MÓDULOS DO SISTEMA DE GESTÃO DA IMPLANTA INFORMÁTICA ADQUIRIDOS PELO CREA-RS EM 2012 ATRAVÉS DO PROCESSO N. 2012022925 RELATIVOS AOS MÓDULOS SISCONT.NET (ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL), SISPAT.NET (PATRIMÔNIO), SIALM.NET (ALMOXARIFADO E PEDIDOS DE MATERIAIS), CC.CUSTOS UTILIZADOS PARA CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS POR CENTRO DE CUSTOS, O MÓDULO SISPAD.NET (DIÁRIAS E PASSAGENS) ADQUIRIDO EM 2020 ATRAVÉS DO PROCESSO 2020.000005912-0, BEM COMO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS MÓDULOS QUE O CREA-RS PRETENDE ADQUIRIR, ATRAVÉS DO PRESENTE PROCESSO, QUAIS SEJAM: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.NET, COMPRAS&CONTRATOS.NET E GESTÃO TCU.NET, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Contrato: PS008/2024. Processo: 2023.000005415-5. Vigência: 03/04/2024 a 03/04/2025. Valor total fornecimento de soluções: R\$ 47.377,40; Valor total serviços de treinamento e implantação: R\$ 11.800,00; Valor total mensal (todos os módulos): R\$ 22.160,00. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 e 6.2.2.1.1.02.01.05.002. Signatários: Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA/RS e Fernando da Silva Bortoli pela IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

